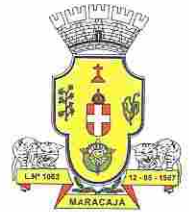




**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Maracajá**



**DECRETO Nº 05 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

**REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PREVISTO NO ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Maracajá, e;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos Artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Artigo 11, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO**, que compete aos Municípios regulamentar o Sistema de Registro de Preços - SRP, no seu âmbito;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de racionalizar e agilizar os procedimentos administrativos com vistas à aquisição de materiais de consumo, permanentes, equipamentos, contratações de obras e serviços;

**CONSIDERANDO**, a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, no processamento e julgamento;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade e os interesses da administração pública municipal em aperfeiçoar os mecanismos de controle e eficiência no sentido de realizar suas Licitações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão ao disposto neste decreto.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços de serviços e de bens, para contratações futuras;



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Maracajá



**II - Ata de Registro de Preço:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso, para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores ou prestadores de serviços e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e propostas apresentadas;

**III - Órgão Gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**IV - Órgão de Apoio:** representado, na Administração Direta, pelos Núcleos Setoriais Administrativos e na Indireta, pelas unidades administrativas indicadas pelos respectivos órgãos gerenciadores, responsável pela fase preparatória da licitação e quando for o caso, a realização de Pregão;

**V - Autoridade Competente:** representante máximo do órgão ou entidade da Administração Municipal. Na Administração Direta, os Secretários Municipais e na Indireta, os Diretores-Presidentes;

**VI - Gestor:** órgão, servidor ou funcionário da Secretaria Municipal ou da entidade, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da licitação, após a homologação.

**Art. 2º** A licitação para registro de preços será realizada, preferencialmente, na modalidade de Pregão, ou Concorrência, quanto devidamente justificada, do tipo menor preço e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**§ 1º** A critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá, excepcionalmente, ser adotado, na modalidade Concorrência, o tipo técnica e preço.

**§ 2º** Ao Órgão Gerenciador caberá à prática dos atos de controle e administração do SRP e ainda:

**I -** realizar pesquisa de mercado para identificar os valores a serem licitados;

**II -** providenciar o encaminhamento ao Órgão de Apoio, da estimativa de consumo, estimativa de desembolso financeiro, indicação de dotação orçamentária, prazo máximo de entrega do bem ou do serviço executado e respectivas especificações ou projeto básico;

**III -** garantir que os atos inerentes ao procedimento para a inclusão no SRP a ser realizado, estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**IV -** tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de sua utilização, o correto cumprimento de suas disposições depois de concluído o procedimento licitatório;



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Maracajá



V - indicar o Gestor do contrato.

§ 3º Ao Gestor do contrato, além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores ou prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos em Ata;

II - informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor ou do prestador do serviço em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e a origem dos bens licitados, assim como, a recusa dos mesmos em assinar o contrato;

III - controlar as quantidades dos itens e a vigência do contrato, adotando as medidas cabíveis visando o início de novo SRP, quando necessário;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor ou prestador do serviço, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive quanto às regularidades fiscais no âmbito, federal, estadual e municipal, durante o período de vigência do SRP;

V - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e da aplicação das penalidades pelo descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 4º Ao Órgão de Apoio compete:

I - consolidar as informações relativas à estimativa de consumo, sugerindo ao Órgão Gerenciador a adequação dos respectivos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização, quando necessário;

II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação e justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar o procedimento licitatório na modalidade de Pregão.

§ 5º Ao Pregoeiro ou Órgão de Apoio, compete:

I - receber as informações exigidas pelo artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, pertinentes à licitação a ser realizada, através de processo administrativo devidamente autuado;

II - realizar o procedimento licitatório;



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Maracajá



III - elaborar a Ata de Registro e providenciar a sua assinatura e publicação.

**Art. 3º** O SRP será adotado, preferencialmente, para a aquisição de bens ou prestação de serviço que, pelas suas características, ensejam contratações frequentes.

**Parágrafo único** - A aquisição de equipamentos ou contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderão ser adquiridos por meio do SRP se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.

**Art. 4º** O prazo máximo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste, as eventuais prorrogações.

**Parágrafo Único** - Os contratos para a prestação de serviços decorrentes do SRP terão sua vigência em consonância com as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e nas prescrições do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 5º** O Órgão Gerenciador, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação do serviço.

**Art. 6º** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores ou prestadores de serviço quantos necessários, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracajá/SC e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, devidamente justificada e comprovada a vantagem e sendo as ofertas de valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

§ 2º Para efeito de registro, a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando o critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

**Art. 7º** A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Maracajá



**Art. 8º** As licitantes remanescentes com preços classificados ficam obrigados ao fornecimento dos bens e serviços, quando solicitados pelo Órgão Gerenciador.

**Art. 9º** O procedimento licitatório para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - edital contendo a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração Municipal se dispõe a pagar, por contratação, considerados os locais de entrega e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a indicação de dotação(ões) orçamentária(s);

V - a quantidade mínima de unidades a ser cotada por item, no caso de bens;

VI - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, os procedimentos que serão seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - o prazo de validade do registro de preço;

VIII - o Órgão Gerenciador do respectivo registro de preço;

IX - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis e a respectiva minuta de contrato, no caso de prestação de serviço;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviço em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Maracajá**



**Art. 10** Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o Órgão de Apoio, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de itens por licitação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser também assinada pela autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**Parágrafo único** - A Ata de Registro de Preços, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do fornecimento ou da prestação do serviço nas condições estabelecidas.

**Art. 11** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, após a indicação pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Órgão de Apoio, será formalizada pelo Órgão Gerenciador, através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 12** Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

**§ 1º** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**§ 2º** Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

**§ 3º** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Maracajá



II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 13** O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

§ 2º O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

§ 3º No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracajá por 1 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

§ 4º Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Maracajá**



**Art. 14** O Órgão Gerenciador fará publicar, semestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracajá, os preços constantes da Ata de Registro.

**Art. 15** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 27 de Janeiro de 2017.**

*Arlindo Rocha*  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado o presente Decreto, na Secretaria de Administração, em 27 de Janeiro de 2017.

*Vladimir Borges Bitencourt*  
*Secretário de Administração*

Publicado no Diário Oficial no  
dia 02/02/17 Edição: 9189  
Página: 608 Ass: Júnior  
([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))